

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª

Região nº 166

Disponibilização: 28/08/2024 Publicação: 29/08/2024

PORTARIA DA DIRECÃO DO FORO

N°94/2024

Disciplina os serviços administrativos referentes ao Plantão Judiciário na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentado pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal; e a designação contida no Ato Presidência TRF5 nº 64, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente o art. 5°, parágrafo único, que dispõe sobre o regime de plantão em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Provimento nº 19/2022 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a aplicação das disposições contidas na Resolução pleno TRF5 nº 9, de 05 de junho de 2024, que disciplina a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região e determina o funcionamento regionalizado do juiz das garantias na Seção Judiciária da Paraíba, com as regras acerca do funcionamento do Plantão Judicial previstas nesta Portaria quanto à competência territorial deste;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar referidas regras com as limitações de funcionamento do sistema PJe 1.X quanto à visualização, pelos juízos plantonistas, do painel eletrônico do módulo de atuação do plantão judiciário regionalizado;

RESOLVE:

Art. 1º O plantão judiciário da Justiça Federal na Paraíba, funcionará durante os períodos em que não haja expediente forense regular para apreciar matérias urgentes relativas a processos ainda não distribuídos, de natureza cível ou penal, que visem evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como para realização de audiências de custódia.

Art. 2º O plantão judicial será regionalizado na Sede da Seção em João Pessoa e na Subseção Judiciária de Campina Grande, nos termos das seguintes disposições:

I – os Juízes Federais e Federais Substitutos lotados nas unidades da Justiça Federal na Paraíba (Sede e Subseções) concorrerão nas escalas anuais de plantão judiciário, exceto aquele que exercer a função de Diretor do Foro;

- II o plantão judicial regionalizado da Sede abrangerá os feitos cíveis urgentes da competência das Varas da Capital (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 13ª, 16ª e Turma Recursal) e da Vara de Guarabira (12ª);
- III o plantão judicial regionalizado da Subseção de Campina Grande abrangerá os feitos cíveis urgentes da competência das Varas localizadas em Campina Grande (4ª, 6ª, 9ª e 10ª), Monteiro (11ª), Patos (14ª) e Sousa (8ª e 15ª);
- IV quanto aos feitos criminais urgentes e audiências de custódia, a atuação dos plantões regionalizados se dará nos termos do art. 5º desta Portaria;
- V nos dias e horários definidos pelo art. 155 do Provimento 19/2022 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, as comunicações de prisão em flagrante devem ser dirigidas ao plantão judicial, que será responsável pela audiência de custódia.
- Art. 3º As escalas de cada plantão regionalizado, precedidas de consulta aos magistrados, observarão o seguinte:
- I o plantão anual compreenderá o período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de cada ano;
- II − o plantão regionalizado da Capital será de 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) dias consecutivos, exceto nas seguintes situações:
- a) No plantão do mês de janeiro, que terá apenas um período de 25 (vinte e cinco) dias.
- b) No plantão do mês de fevereiro, em que o segundo período poderá ser menor, e;
- c) No plantão do mês de dezembro, que terá apenas um período de 19 (dezenove) dias.
- III o plantão regionalizado de Campina Grande, abrangerá o mês completo, exceto nas seguintes situações:
- a) No plantão do mês de janeiro, que terá apenas um período de 25 (vinte e cinco) dias.
- b) No plantão do mês de dezembro que terá apenas um período de 19 (dezenove) dias.
- IV haverá um Juiz Plantonista Titular e um Juiz Plantonista Substituto escalados em cada período de plantão, exceto no plantão do recesso forense onde opera apenas o Juiz Plantonista Titular;
- V o Juiz Plantonista será o Distribuidor das unidades judiciárias abrangidas pelo plantão regionalizado;
- VI o Juiz indicará os períodos em que prefere atuar no plantão como Plantonista Titular e/ou Plantonista Substituto, observada a ordem decrescente de antiguidade. Os períodos de plantão não poderão coincidir com as férias ou outro período de afastamento previsível do Juiz;
- VII caberá ao Juiz e ao Diretor de Secretaria plantonistas definir a quantidade e a escalação dos servidores de sua equipe que executarão as atividades do plantão, devendo haver, obrigatoriamente, um servidor responsável pelo telefone de plantão.
- § 1º A despeito da facilidade criada pelos sistemas eletrônicos, que possibilitou o enfrentamento de pedidos de urgência à distância, pelo menos um servidor da secretaria e um servidor da assessoria deverão permanecer durante todo o plantão na localidade onde o Juiz Plantonista estiver lotado.
- § 2º Um Oficial de Justiça e um servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI, deverão ficar de sobreaviso, nos dias em que não houver expediente forense normal, tanto na Sede quanto nas Subseções Judiciárias, para eventual cumprimento de decisões e viabilização de audiência de custódia por videoconferência.
- § 3º Caberá ao Juiz Diretor do Foro/Subseção, a definição da escala dos Oficiais de Justiça e servidores do NTI, salvo nas varas em que existam oficiais de justiça com dedicação exclusiva.
- § 4º Caso o número de magistrados participantes do plantão judicial regionalizado da Subseção de Campina Grande seja inferior a doze, os períodos remanescentes serão decididos pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Campina Grande, ouvidos os demais magistrados.
- Art. 4º É imprescindível que a parte demandante do plantão entre em contato com o servidor plantonista através do telefone divulgado na página da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), onde constarão, ainda, o nome do Juiz ou Juíza Plantonista Titular e respectivo Substituto.
- Art. 5º Em face das alterações promovidas pela Resolução pleno TRF5 nº 9, de 05 de junho de 2024, que

dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, a atuação do Juiz plantonista se dará com observância à regra do local da infração (art. 70 do CPP) e em conformidade com os critérios do art. 2º desta Portaria, observando-se ainda as seguintes diretrizes:

I – a atuação dos juízes Plantonistas das Varas da Capital (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 13ª, 16ª e Turma Recursal) e da Vara de Guarabira (12ª) se dará quanto a fatos criminosos ocorridos na jurisdição territorial de João Pessoa/PB, utilizando-se do painel do módulo de plantão do sistema PJE da Subseção de Campina Grande;

II - a atuação dos juízes Plantonistas das Varas da Capital (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 13ª, 16ª e Turma Recursal) e da Vara de Guarabira (12ª) se dará quanto a fatos criminosos ocorridos na jurisdição territorial de Guarabira/PB, utilizando-se do painel do módulo de plantão do sistema PJE da Seção em João Pessoa;

III - a atuação dos juízes Plantonistas das Varas localizadas em Campina Grande (4ª, 6ª, 9ª e 10ª), Monteiro (11ª), Patos (14ª) e Sousa (8ª e 15ª) se dará quanto a fatos criminosos ocorridos na jurisdição territorial de Campina Grande/PB, Sousa/PB, Patos/PB e Monteiro/PB, utilizando-se do painel do módulo de plantão do sistema PJE da Seção em João Pessoa;

Art. 6° O plantão judiciário do recesso forense (art. 62, inciso I da Lei 5.010/1966), observará o seguinte:

I – os dezoito dias do período serão divididos pelo número total de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, exceto aquele que exercer a função de Diretor ou Diretora do Foro, bem como pelo número de unidades judiciárias instaladas na área do plantão, observada a ordem decrescente de antiguidade.

II – caso o número de juízes ultrapasse os dias de plantão, serão excluídos da escala os magistrados mais antigos.

Art. 7º As escalas anuais de plantão judiciário serão elaboradas e aprovadas pelos Diretores do Foro da Sede e da Subseção de Campina Grande, respectivamente, até 10 (dez) dias antes do início do recesso forense, levando-se em conta a escala de férias dos magistrados da Seção.

- § 1º Sempre que houver afastamento prolongado de algum Juiz que integre o plantão judiciário, tais como nas hipóteses de remoção, promoção, vacância do cargo, convocação pelo TRF5 e casos análogos, será elaborada uma nova escala de plantão, respeitada a divisão equitativa dos períodos restantes no ano entre os remanescentes do plantão regionalizado e os períodos já cumpridos.
- § 2º Os pedidos de alteração da escala do plantão serão apreciados pelo Juiz Federal Diretor do Foro (plantão da Sede e Guarabira) e pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Campina Grande (plantão das demais Subseções), respectivamente.
- Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.
- Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 189/2023 da Direção do Foro.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, **DIRETOR DO FORO**, em 27/08/2024, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4514303** e o código CRC **2B715A35**.

0004309-95.2023.4.05.7400/PB-DIRFORO

4514303v5